



PROCESSO	649373/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

## DELIBERAÇÃO Nº 045/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do senhor [REDACTED], por suposto exercício ilegal da profissão, o qual originou-se a partir da denúncia n.º 6370, apresentada no dia 24 de julho de 2015 e protocolada sob o n.º 338661/2016, referente a supostas irregularidades em obra de reforma do [REDACTED] (folha n.º 3);

Em ação de fiscalização no local, embora não tenha sido possível ter acesso ao apartamento em reforma, ao Agente de Fiscalização lhe foram informados os dados do proprietário do apartamento, senhor [REDACTED];

Considerando não ter sido possível localizar, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU –, o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRTs) referentes à obra de reforma denunciada, lavrou-se, no dia 20 de janeiro de 2016, a notificação preventiva n.º 1000028914/2016, em desfavor do senhor [REDACTED], por exercício ilegal da profissão (folha n.º 8);

Considerando que a pessoa física responsável pela atividade fiscalizada não pôde ser encontrada, os extratos dos atos processuais foram publicados no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 43 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012 (fls. 13 e 16);

Tendo em vista que a fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo entrou em contato com o denunciado no intuito de orientar e regularizar a suposta irregularidade que ensejou a lavratura da notificação preventiva;

Em resposta, a senhora [REDACTED], proprietária do imóvel, encaminhou ao CAU/DF cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n.º 0720180027663, de execução dos serviços realizados e de laudo técnico para serviços de reforma de apartamento, elaborada pelo Engenheiro Civil [REDACTED] (folha n.º 19).

Ato contínuo, o senhor [REDACTED] encaminhou ao Conselho, por e-mail, manifestação (folha n.º 20) na qual afirma que

“(…) não estava ciente do auto de infração lavrado em meu nome. Dessa forma, assim que soube do mesmo realizei as ações necessárias, ou seja, o engenheiro responsável realizou a apresentação do documento (RRT). Assim, solicito o arquivamento do processo, haja vista que as providências já foram resolvidas”.

Foi solicitado a Fiscalização do CAU/DF a verificação da autenticidade de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-DF, o que foi confirmado com a apresentação de cópia da ART n.º [REDACTED] devidamente registrada no CREA/DF e com a indicação das atividades técnicas realizadas na reforma do [REDACTED];



Considerando o relato e voto do conselheiro relator Rogério Markiewicz (fl.23 e 24);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pelo cancelamento do auto de infração n.º 1000039202/2016 e posterior arquivamento do processo.

**Com 5** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2018.

**Antônio Menezes Júnior**  
Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  
Coordenadora-adjunta

**Rogério Markiewicz**  
Membro

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque**  
Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  
Membro em titularidade